



Prefeitura Municipal de Rio Verde - Goiás

LEI N. 3.706/98

(Altera o artigo 3º da Lei 2.690/91)

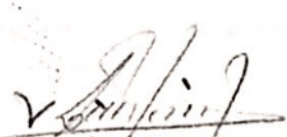
A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

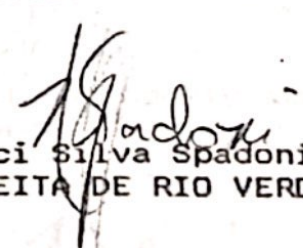
Art. 1º - O artigo 3º da Lei 2.690/91, passará a vigor com a seguinte redação:

"Artigo 3º - Ficam proibidos as instalações de postos de revenda de combustíveis e demais derivados de petróleo e serviços afins, em raio de 500 (quinhentos) metros de outros já devidamente licenciados e em funcionamento".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

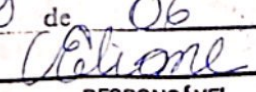
Gabinete da Prefeita Municipal, aos 09 de junho de 1998, Ano do Sesquicentenário de Rio Verde.


Vanderval Lima Ferreira
SECRETÁRIO GERAL


Nelci Silva Spadoni
PREFEITA DE RIO VERDE

Registrado às fichas do arquivo próprio e publicado nesta Secretaria.

Em 09 de 06 de 1998


RESPONSÁVEL